



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº 1214/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

INSTITUIÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 66 e Inciso VI da da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado "o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais"; E CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura (art. 7º, § 1º, II)

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Cultura de Espera Feliz, mantido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Espera Feliz, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306**

Art. 2º O Cadastro Municipal servirá como ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações Culturais, e será de obrigatoriedade para receber recursos oriundos da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc.

Art. 3º Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Cultura de Espera Feliz, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais do município que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - agente individual (pessoa física): artista, produtor, gestor e qualquer ator cultural autônomo que se relacione com as práticas culturais;

II - agentes coletivos: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III - pontos de cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV - pontão de cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático.

V - espaços culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306**

centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 5º O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, e ser feito em tempo hábil para a Homologação do Plano de Ação referente a Plataforma Mais Brasil, através do preenchimento das seguintes informações:

- I. Nome / Razão Social;
- II. Nome Artístico /Nome Fantasia;
- III. CPF / CNPJ;
- IV. Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ;
- V. E-mail;
- VI. Endereço Completo;
- VII. Telefone;
- VIII. Redes Sociais, site e blog (link);
- IX. Área de Atuação Cultural;
- X. Registro Profissional na área cultural;
- XI. Integra algum Coletivo;
- XII. Integra algum Espaço / Equipamento / Instituição Cultural;
- XIII. Portfólio de atuação;

Parágrafo único: Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 6º O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a guarda de seu conteúdo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único: Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autorizará expressamente a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Espera Feliz, observado o disposto nas Leis Federais 12.527, de 2011 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Lei de Acesso à Informação, e 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

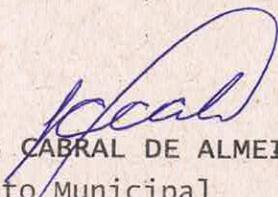
Art. 7º No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

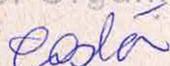
Art. 8º O cadastro, contendo a relação completa dos inscritos, será publicado por afixação e em site da Prefeitura Municipal de Espera Feliz

Art. 9º O uso dos dados existentes na Secretaria Municipal de Educação e Cultura será mantido até que seja implementado o levantamento de dados relativo a parte cultural do Município, através de uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais, e será utilizado especificamente para pontuação e classificação de inscritos no Censo Municipal de Cultura.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Mun.de Espera Feliz/MG, 06 de outubro de 2020


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 06 / 10 / 2020
Art. 86 Lei Orgânica

Visto